

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

As Metáforas De Controle Do Século Xxi No. Âmbito Infanto-Juvenil - As Medidas Sócio-Educativas De Internação E De Semiliberdade.

Ana Christina Brito Lopes.

Cita:

Ana Christina Brito Lopes (2009). *As Metáforas De Controle Do Século Xxi No. Âmbito Infanto-Juvenil - As Medidas Sócio-Educativas De Internação E De Semiliberdade. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1819>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

As Metáforas De Controle Do Século Xxi No Âmbito Infanto-Juvenil - As Medidas Sócio- Educativas De Internação E De Semiliberdade

Ana Christina Brito Lopes *

* Doutoranda em Sociologia (UFPR), Mestre em Ciências Penais (UCAM-RJ), Professora de Sociologia Jurídica da PUCPR, Professora e Coordenadora do Curso de Especialização da PUC PR – Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente, Secretária da Comissão da Criança e do Adolescente da OABPR e consultora do CEDCA-PR, representando a OABPR, membro do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR. anachristinablopes@gmail.com

INTRODUÇÃO

As figuras de linguagem têm como características, dentre outras, a originalidade e a criatividade. O âmbito jurídico norteado por normas comprometidas com a observância aos Direitos Humanos, após a reforma legislativa iniciada com a Constituição de 1988, vem transformando a aplicação e execução das medidas socioeducativas aos adolescentes autores de atos infracionais, em um verdadeiro espetáculo de criatividade no controle da juventude pobre.

Para melhor pontuar o sentido da escolha do título deste trabalho é conveniente partirmos das sempre esclarecedoras palavras de Aurélio.¹

Metáfora: *"Emprego da palavra ou expressão em sentido figurado quando a significação natural da palavra é substituída por outra, em virtude de relação de semelhança subentendida".*

Eufemismo: *"Ato de suavizar a expressão dum ideia substituindo a palavra ou expressão própria por outra mais agradável, mais polida".*

A opção pela expressão “Ultrapassando Muros”², como parte do título da dissertação de Mestrado realizada, procurou seguir um pouco o universo de figuras de linguagem que vem sendo uma prática comum na história do atendimento de crianças e adolescentes. A expressão utilizada reflete tanto o sentido real quanto um metafórico. Para ingressar nas unidades de internação, ao contrário do que expressa a lei, constitui tarefa das mais difíceis para pesquisadores e interessados no cotidiano da privação de liberdade.

O título também foi adequado por possibilitar abarcar outros significados, como o fato de entrar fisicamente em uma unidade de internação, que se apresenta como desafio e faz com que a denominação "instituição total" seja a mais fiel tradução do que se tem intramuros. Significa, ainda, uma ultrapassagem simbólica, no sentido de passar por todos os estereótipos que envolvem a privação de liberdade de adolescentes infratores. Foram necessárias estratégias metodológicas para revelar o interior de uma instituição que parece mais “total” do que nunca. Essa escolha foi marcada pela exata sensação, ao final da investigação, de ter sido desvelado o sentido oculto do sistema socioeducativo.

¹ Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira

² Ultrapassando Muros”: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. UCAM – RJ, 2003

O capítulo destinado à prática dos atos infracionais no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta um rol de metáforas e eufemismos, atingindo o auge quando denomina as unidades de internação como “estabelecimentos educacionais”, o que suscita a crítica dos adolescentes internados.

" Que internação ! Isso aqui é a maior cadeia Educandário não pode ter essas trancas, essas grades. Aqui é uma verdadeira prisão. Você entra com uma mente e sai com uma piorAqui não tem nada prá aprender, só coisas ruins".

Os protagonistas do sistema socioeducativo não entram no jogo criativo do mundo adulto que procura esconder a prática punitiva sob o manto protetivo.

1. DESVELANDO O SENTIDO OCULTO DO APARATO PUNITIVO CONTRA ADOLESCENTES

A forte proposta, comprometida com a punição, que se esconde por trás dos discursos oficiais de proteção para a infância e juventude, fica evidente durante a proximidade com o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Como Foucault, é possível dizer que

*o aparente fracasso do seu discurso e seu projeto esconde o seu retumbante sucesso: organizar a transgressão das leis numa tática geral de sujeições, ser instrumento para o controle diferencial das ilegalidades populares.*³

Apesar do discurso referir-se ao sistema penal dos adultos, é de fácil constatação, quando se revisita a história, a identificação imediata com a reação contra atos socialmente reprováveis à praticada para adultos, encobertas por propostas protetivas oficiais no atendimento sócio-jurídico durante diferentes etapas da trajetória histórica.

Fazendo uso das metáforas criadas para os adolescentes infratores, o aparente fracasso do discurso das medidas socioeducativas, no que diz respeito às unidades de internação e às de semiliberdade, esconde também um retumbante sucesso: “organizar a transgressão das leis numa tática específica de sujeições, ser instrumento para o controle diferencial das ilegalidades da juventude pobre e alimentar o processo de criminalização desta mesma juventude, concretizando uma verdadeira “arte de punir jovens”⁴.

³ Batista, Vera Malaguti. Sistema Penal na Periferia do Neoliberalismo. Artigo escrito na Polêmica.

⁴ O trecho reflete uma reflexão unindo o texto de Michel Foucault fala em seu livro Vigiar e Punir, sobre a “arte de punir” e da Profa. Vera Malaguti Batista, ob.cit.

Mesmo diante da punição histórica, a percepção de impunidade relativa aos adolescentes que se envolvem com atos infracionais é uma unanimidade, não só por grande parte da sociedade, fortalecida por matérias midiáticas que maciçamente formam esta opinião, mas também por muitos operadores de direito que até conhecem as agruras do sistema socioeducativo, bem como de alguns políticos que insistem em lutar pelo rebaixamento da idade da responsabilidade penal, apesar da vedação constitucional⁵, como forma de tornarem-se mais populares, por agirem de acordo com o desejo da maioria.

Vale registrar que a referida (in)imputabilidade significa que não deverão ter o tipo de resposta punitiva do Estado apenas à luz da lei penal nacional por terem contrariado o estabelecido como crime ou contravenção penal. Serão alvo de sanções específicas denominadas medidas socioeducativas que deverão ter como objetivos provocar uma reflexão, amadurecimento e avaliação das condutas equivocadas praticadas para que, ao término do cumprimento, possam estar menos vulneráveis a cometer novas práticas criminalizadas.

Parece que há um débito histórico com estes adolescentes pela demora sobre uma maior visibilidade sobre as condições e circunstâncias em que cumprem as medidas a eles aplicadas, em grande parte do país, configurando uma “ilegalidade oficial”, trocando o foco das discussões midiáticas sobre a capacidade de entendimento sobre as condutas criminalizadas para a grande seletividade punitiva que os faz girar no círculo vicioso de vitimização, ora como vítimas ora como vitimizadores, deixando que a inimputabilidade legal deixe de ser fictícia, contraditória e estéril.

Não se tem nos meios de comunicação a visibilidade sobre a vulnerabilidade dos adolescentes e a dupla face que os coloca como vítimas e vitimizadores reconhecido cientificamente, a exemplo de Bodê (2005), que analisando pesquisa realizada pela Unesco aponta que

Em relação aos jovens como vítimas e como algozes, é fundamental que saibamos que os jovens são mais vulneráveis - e, portanto, vítimas - que vitimizadores.

A hipótese inicial da pesquisa de Mestrado era de que existiriam três momentos distintos de processos de vitimização (antes, durante e depois da internação) e isto não só foi confirmado como apontou para o fato de, paralelamente, ocorrer forte presença da incidência de três etapas de processos de criminalização desses jovens formando o grande aparato punitivo seletivo, cujos atores eram provenientes das periferias convivendo com situações muito próximas de marginalidade e exclusão,

⁵ ROSA, Alexandre Morais da & LOPES, Ana Christina Brito. *Redução da Idade Penal: Vale a Pena Ver de Novo?* In VALLE, Juliano Keller do & MARCELINO JR., Julio César. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

como ficou evidenciado a partir do contato direto, contínuo e intenso com eles e suas famílias, maciçamente, representadas pela figura materna.

Priorizar as falas dos protagonistas e coadjuvantes do sistema punitivo investigado foi fundamental para revelar as categorias desenvolvidas ⁶ e a especialização da punição revestida sob o manto de medida socioeducativa. Foi revelada a presença do que ficou percebido como um “ócio-punitivo” e até funcional, no sentido de perpetuar a exclusão do mercado de trabalho formal, como representado na fala abaixo:

" ... nada prá fazer, então se torna, prá mim, se torna um castigo..... Não é para recuperar, é prá maltratar..... Seis meses, prá mim, demorou mais de um ano a passar "

Tais relatos não poderiam ser desprezados em um trabalho de pesquisa cujo objeto principal é o ser humano representado pelo adolescente ao qual está sendo submetido ao cerceamento de sua liberdade, que deveria restringir-se apenas ao direito de ir e vir, e a quem o ordenamento jurídico conquistado prioriza sua escuta.

2. A ESPECIALIZAÇÃO DA PUNIÇÃO: AS METÁFORAS DE CONTROLE À LUZ DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A militância na área da infância e juventude em todos estes anos subseqüentes à pesquisa aponta, lamentavelmente, para a continuidade do que foi chamado na pesquisa de “ilegalidade oficial” no âmbito do atendimento socioeducativo. Quando "ultrapassa-se os muros" e tira-se o véu das metáforas e eufemismos que envolvem a aplicação e a execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade através do conhecimento das condições reais invisíveis que permeiam este universo.

Isto está intimamente ligado à prática das condutas delituosas impulsionadas majoritariamente pelo consumo de bens inatingíveis para o pequeno poder aquisitivo de suas famílias. A cidadania infanto-juvenil brasileira tem como modelo emblemático a vida diariamente exposta no seriado “Malhação” da Rede Globo. Crianças e adolescentes recebem lições diárias indicando que devem consumir os produtos ali veiculados para sentirem-se parte da sociedade, desde o tipo de colégio até o tênis, as roupas, o lazer, motos, e tudo mais que uma pequena parcela da sociedade poderá consumir.

⁶ Foi criada uma categorização de acordo com os momentos investigados (antes, durante e após a privação de liberdade) denominados processos de criminalização e de vitimização de primeiro, segundo e terceiro graus respectivamente ao momento analisado.

Sem exceção, há uma expressa reação contra os “mínimos sociais” constitucionais oferecidos aos seus familiares como condições “dignas” de vida. Querem viver e não sobreviver. O objetivo é alcançar o inatingível, de imediato, por não terem esperança de consumirem também no futuro diante do quadro sócio-econômico desigual que presenciam na sociedade em que vivem. São vítimas coletivas de abuso de poder⁷, como se evidencia pela fala de uma das mães entrevistadas

" ... se perdeu os valores da família, o valor do estudo. É o consumo, a televisão, tudo é consumo ... É muito difícil prá um pai, uma mãe, que não tem condições, dar aquilo: é tênis, é roupa, ... , eles só verem isso como valor: roupa, matéria ..." (mãe)

A elevação de crianças e adolescentes, antes “menores”, à categoria de sujeitos de direito não teve força suficiente para instaurar a Proteção Integral preconizada que idealizou uma sociedade justa e igualitária. A inacessibilidade ao consumo para os adolescentes acaba por vitimizá-los e empurrá-los para o ingresso na grande metáfora de controle representada pela aplicação das medidas socioeducativas. O legado cultural das legislações passadas continuam orientando as práticas institucionais sob o mesmo véu protetivo que não passa de um rigoroso sistema punitivo e vingativo.

Segundo Bodê (2005), “o que está posto é, na prática, a mesma lógica punitiva imposta aos adultos”, representando “uma experiência precoce de encarceramento”, para além da precocidade na punição identificada por Adorno apud Bodê.

2.1 A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E SUAS CONTRADIÇÕES

No confronto entre as leis e as práticas, a realidade da privação de liberdade se mostra muito mais punitiva que a dos adultos. A medida socioeducativa de internação é igual ou pior que as penas às quais são submetidos os imputáveis do sistema penal.

"Ah, todo mundo que tá privado de liberdade é um preso na cadeia de maior tem certos tipos de regalias que na de menor não tem, , aqui é bem pior, é claro ..." (adolescente)

Uma outra contradição revelada pela pesquisa realizada foi a aplicação das medidas de privação e restrição de liberdade, sem a excepcionalidade prevista em lei, chegando a ser aplicada até por

⁷ Segundo a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder emanada em Contresso da ONU (1985), vítimas de abuso de poder são “... as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que não cheguem a constituir violações do direito penal nacional, mas às normas internacionalmente reconhecidas relativas aos direitos humanos”.

envolvimento em brigas em alojamento, por exemplo, o que não acontece com os adultos nas mesmas circunstâncias.

Essa metáfora correspondente às medidas socioeducativas, que é uma verdadeira especialização na histórica punição de adolescentes infratores, apresentou na pesquisa algumas práticas que distam do discurso legislativo e oficial, por não serem objeto da sentença da privação de liberdade, com destaque para a proibição de entrada de alimentos quando muitas vezes havia escassez de oferecimento dos mesmos, com o agravamento do lanche receber o nome de “sucata”, o que agravava a indignação dos adolescentes por entenderem como desrespeito às suas mães. Estudos da Vitimologia, apontam para a certeza dos atores aplicarem tais “punições” com a certeza de que estão promovendo “justiça”, disciplinando e protegendo ou vingando a sociedade

2.2 A SEMILIBERDADE

Um fato muito surpreendente e que não era objeto de investigação, revelou-se como uma grande porta aberta para o processo de criminalização dos jovens egressos das unidades de internação: o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

Este tipo de medida foi alvo de muitas críticas à época da pesquisa dentre os familiares que ficavam revoltados e indignados com a sua aplicação como forma de transição para o meio aberto por anteciparem que ela não seria cumprida, pela facilidade de evasão dos centros onde elas são efetivadas. Daí as famílias atendidas durante a pesquisa terem atribuído à progressão de medida para a semiliberdade a denominação de "armadilha".

Foram inúmeras as indagações dos pais sobre a validade desta medida. A maioria posicionava-se a favor de um maior período na unidade de internação, apesar de todas as "mazelas" que conheciam e abominavam. Depois de fazerem muito esforço para que seus filhos mudassem de trajetória, eles poderiam fugir tão logo ingressassem na unidade.

*" três meses e meio de internação. Depois meu filho foi pro CRLAM e lá não ficou nem um mês. Ele fugiu pela facilidade que é o CRLAM. Não fica ninguém e aí fugiu" ⁸
(mãe)*

Com isso, retornariam à sociedade na marginalidade e com maior tendência a praticar novos atos infracionais. A denominação “semiliberdade” indica a feliz escolha por representar, na prática, uma liberdade vivida “pela metade”, pelo fato de fazer com que os adolescentes aproximarem-se dos guetos

⁸ CRIAM é o local onde são cumpridas as medidas sócio-educativas de semiliberdade no Estado do Rio de Janeiro

por entenderem que só lá estarão seguros e, assim, reinicia-se todo o círculo vicioso que, por terem caído na “armadilha” da evasão poderá disseminar uma das faces que vem configurando como o extermínio da juventude pobre: de volta às agruras da internação, através de um mandado de busca e apreensão que alimenta o sistema socioeducativo, ao sistema penitenciário dos adultos ou à morte propriamente dita, como vem sendo observado em um bom número de casos, como ocorrido com alguns adolescentes entrevistados na pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impossível concluir o que se arrasta desde o princípio de nossa história: um complexo sistema punitivo encoberto por inúmeras leis e políticas que ostentam discursos oficiais de proteção e bondade para crianças e adolescentes, mas não confirmam isto quando pesquisadas e avaliadas.

Debaixo de famosos e históricos nomes como FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor), SAM (Serviço de Assistência ao Menor), sempre foram revelados através de pesquisas em diferentes áreas do saber, práticas punitivas e contrárias dos textos oficiais que introduziram as instituições ou leis.

Parece que se toma emprestado do universo literário infantil, a criatividade para a construção de contos para o público infanto-juvenil cujo ambiente em que ocorrem é a ficção, o imaginário, mas com a diferença que estes contos sempre acabam bem. No entanto, na história do atendimento no âmbito da infância e juventude, o final não vem sendo dos melhores. Os adolescentes continuam, mesmo depois de 18 anos elevados à categoria de sujeitos de direitos, vivendo no mundo do faz-de-conta diante do fato de não terem seus direitos concretizados, na maioria das vezes, mas em especial no âmbito socioeducativo.

Vale lembrar os oportunos ensinamentos de Loic Wacquant, que aborda a questão da criminalização no âmbito dos adultos. Não é a miséria que vem produzindo a criminalidade. No caso da juventude pobre, ela continua a ser criminalizada, apesar de todo o ordenamento jurídico nacional fortemente marcado por normas inspiradas nos Direitos Humanos, sob a denominação de Proteção Integral. Apenas ela está sendo criminalizada e brutalizada para sua neutralização política, a exemplo do que acontece com os adultos.

Hoje, com o excesso de mão-de-obra e a falta de emprego em nossa sociedade, o que temos é o sistema penal do neoliberalismo, a imposição da disciplina do desemprego e o afastamento das políticas sociais do Estado. A contenção seletiva dessa juventude pobre, nada mais tem sido do que uma preparação para a perpetuação da criminalização desta parcela da sociedade para que sirvam à regulação da miséria e ao armazenamento dos refugos do mercado no futuro, alimentando o círculo

vicioso apontado na pesquisa, até o momento de exclusão final seja por extermínio pela morte ou pela inclusão no sistema penitenciário como vem mostrando estudos e pesquisas atuais.

“... Assim que eu cheguei lá, não existia nada. Era só tranca 24 por 24. Aí passou a entrar um projeto lá dentro, mas muita gente lá dentro não quer ver a melhoria, só quer ver o pior... porque eles quer é isso: que quando a gente saia, lá de dentro, volte a traficar, roubar... que o juiz quer isso pra mais à frente, o filho dele venha a ocupar o lugar dele e assim por diante... quanto mais menores na rua, infratores, é melhor pra eles que ele segura o emprego dele, mais prá frente”.

A colocação em prática das medidas socioeducativas, tem funcionado como uma grande metáfora de controle e sendo funcional ao produzir “*um gigantesco processo punitivo*”. Familiares e profissionais comprometidos com uma mudança desta trajetória sentem-se impotentes diante da construção cultural pró-punição.

Os protagonistas do universo investigado, adolescentes privados de liberdade e seus familiares, acreditam que o “erro deve ser pago”. Mas não usam dos recursos lingüísticos. Referem-se às circunstâncias sem acobertá-las: não se referem com palavras que diferenciem das práticas do mundo adulto: é presídio, é pena, é crime e não “estabelecimento educacional, medida socioeducativa e ato infracional”. Ficou evidente a importância de dar voz aos adolescentes e a grande esperança de reconstruir o atendimento e orientar políticas públicas escutando-os.

Para além das medidas socioeducativas, todo o universo dos direitos de crianças e adolescentes vive uma herança de documentos oficiais cujo discurso especializa-se, mas mantendo na matriz a prática abusiva. A hora é de aproveitar os dispositivos legais em vigor e subverter a histórica lógica perversa. Ninguém melhor que os próprios protagonistas para reorientar as práticas e escreverem outra história que não reproduza mais um “conto da carochinha” graças à criatividade de adultos especialistas em figuras de linguagem...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BATISTA, Vera Malaguti. **Sistema Penal na Periferia do Neoliberalismo**. In Polêmica (ISSN: 16760727)

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir - nascimento da prisão**. Petrópolis. Ed. Vozes, 2000

LOPES, Ana Christina Brito. “**Ultrapassando Muros**”: um olhar crítico sobre a **criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade**. Dissertação de Mestrado. UCAM, 2003

_____ & TONIN, Marta Marília. Estatuto da Criança e do Adolescente, 18 anos: Constituição Federal, 20 anos: Declaração Universal dos Direitos Humanos, 60 anos: edição comemorativa. Curitiba: Artes & Textos, 2008.

_____ & ROSA, Alexandre Morais da. **Redução da Idade Penal: Vale a Pena Ver de Novo?** In VALLE, Juliano Keller do & MARCELINO JR., Julio César. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Juventude, Medo e Violência**. Curitiba: Digit. Ciclo de Palestras. Direito e Psicanálise. 2005

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** (A onda punitiva). Rio de Janeiro: Ed. Revan, 3ª edição, 2007